



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6627/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/17347/2012/002
PROTOCOLO	: 2105061
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: ACÓRDÃO AC01-206/2019
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS.
IRREGULARIDADE. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA
PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO.
PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO.
ARQUIVAMENTO.**

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela Sra. Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão, ex-prefeita do Município de Coxim, em face do Acórdão n. AC01-206/2019, proferido no Processo TC/17347/2012, que a apenou com multa no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em razão de irregularidades na prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-11883/2021 (peça 10).

Posteriormente à petição recursal, a recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC01-206/2019, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-8985/2022 (peça 17), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/17347/2012) verifica-se que a multa aplicada a Sra. Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão, ex-prefeita do Município de Coxim, por meio do Acórdão n. AC01-206/2019, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 62 – TC/17347/2012).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm